

Acordo de Empresa entre a Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração Salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado, a “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” e por outro lado, os trabalhadores representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - São todos os trabalhadores da empresa abrangidos por este AE.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 2.^a

Área

O presente AE, aplica-se em todos os estabelecimentos da “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, SA.” na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 - O presente AE, entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denuncia do presente AE, pode ser feita decorridos 31 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer das partes referidas no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registrada com avisos de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 96,80€, sendo de 4,40€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, atualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Caso trabalhe em dia de descanso ou em feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 84.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de permanência na mesma entidade patronal ou na mesma empresa, sendo o valor de cada diuturnidade de 13,28€ mensais, sendo atualizada anualmente a partir de 1 de janeiro de cada ano.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, serão contabilizadas os anos de antiguidade para aplicação das diuturnidades, até ao limite de 4 diuturnidades.

Cláusula 87.^a

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, o subsídio de alimentação e as diuturnidades, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 14 de 18 de julho de 2016, que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

Tabela Salarial**Fábrica**

Enquadramento das Categorias e Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro 2023

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	850€
B	Mestre - Técnico de Manutenção	798€
C	Operador de Linha de Fabrico - Operador de Máquinas de Embalar	791€
D	Fiel de Armazém - Misturador de Massas - Ajudante de Mestre ou de Técnico	788€
E	Empacotador - Auxiliar - Vigilante - (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	787€
F	Aprendiz	785€

Enquadramento das Categorias e Tabela salarial de Escritórios e Comercial de
1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Diretor Geral	1 269€
B	Diretor Comercial	838€
C	Diretor de Qualidade	788€
D	Diretor Financeiro	1 140€
E	Técnico de Contas	1 042€
F	Empregada/o de Escritório de 1. ^a	796€

Funchal, 8 de março de 2023.

Pela Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados S.A.

Os representantes legais:

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

José Carlos Azevedo Camacho da Silva

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na Qualidade de Mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Neuza Filipa Mendes Nóbrega

Depositado em 4 de abril de 2023, a fl.ºs 80 do livro n.º 2, com o n.º 5/2023, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.